

15.2. Se ocorrer o cancelamento de diplomas e/ou certificados, o CED 01 de Brasília será o responsável por recolher o documento, tornando-o nulo, com o registro do fato em ata.

15.3. Todos os atos de cancelamento, de republicação, de nova publicação ou de retificação devem ser consignados devidamente no livro de registros de diplomas/certificados.

16. O diploma e/ou certificado emitido pelo CED 01 de Brasília deve estar disponível, obrigatoriamente, ao concluinte no prazo de até sessenta dias, a partir da data de conclusão do curso, observado o contido nos itens 11 e 12.

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 16 DE MAIO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00176457/2023-09;

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no art. 8º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, da CGDF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de maio de 2025

Substituição de Membro do Conselho Comunitário de Segurança de Sol Nascente/Por do Sol - CONSEG/SOL NASCENTE/POR DO SOL.

Após o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no regulamento das eleições, aprovado pela Portaria nº 112, de 12 de julho de 2023, bem como das disposições contidas nos § 1º, 2º e 3º do artigo 10 do Decreto nº 39.910, de 26 de junho de 2019, e considerando a inexistência de processos administrativos pendentes de julgamento de recursos ou impugnações, conforme registrado no Processo N° 00050-00009291/2023-10, torna-se público o nome da Sra. Jessika Valter Araújo, que assume o cargo de primeira secretária do CONSEG/do Sol Nascente/Por do Sol, em substituição a Sr. William Ferreira Lopes da Silva. Publique-se.

SANDRO TORRES AVELAR

POLÍCIA CIVIL

PORATARIA Nº 305, DE 16 DE MAIO DE 2025

Constitui o Comitê Permanente para o planejamento e o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às mulheres policiais civis da Polícia Civil do Distrito Federal.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no no artigo 4º, do Decreto Federal nº 10.573, de 14 de dezembro de 2020, c/c artigo 5º, do Decreto Distrital nº 42.940, de 24 de janeiro de 2022, bem como no artigo 208, do Regimento Interno da Polícia Civil, aprovado pela Resolução nº 1, de 7 de março de 2023, e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, do Decreto Distrital nº 45.414, de 15 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), o comitê permanente para o planejamento e o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às mulheres policiais civis.

Art. 2º O comitê permanente para o planejamento e o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às mulheres policiais civis tem a seguinte composição:

I - 1 (uma) Delegada de Polícia;

II - 1 (uma) Perita Criminal, indicada pelo Instituto de Criminalística (IC);

III - 1 (uma) Perita Médico-legista, indicada pelo Instituto de Medicina Legal (IML);

IV - 1 (uma) Agente de Polícia, indicada pelo Departamento de Polícia Especializada (DPE);

V - 1 (uma) Escrivã de Polícia, indicada pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil (CGP);

VI - 1 (uma) Agente Policial de Custódia, indicada pelo Departamento de Atividades Especiais (DEPATE); e

VII - 1 (uma) Papiloscopista Policial, indicada pelo Instituto de Identificação (II).

§1º A vaga de Delegada de Polícia será preenchida pela Diretora da Divisão Integrada de Atendimento à Mulher (DIAM/GABDG), cabendo-lhe exercer a presidência do comitê.

§2º As demais integrantes do comitê serão indicadas pelas unidades responsáveis diretamente à presidente do comitê, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente portaria.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo comitê observarão os parâmetros constantes do Decreto Distrital nº 45.414, de 15 de janeiro de 2024, sem prejuízo dos demais normativos pertinentes.

Parágrafo único. O comitê deverá apresentar, anualmente, as metas e ações que serão desenvolvidas pela Polícia Civil do Distrito Federal para o cumprimento dos objetivos definidos no decreto a que se refere o *caput*, com a publicação de tais dados no sítio eletrônico da instituição.

Art. 4º O comitê permanente para o planejamento e o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às mulheres policiais civis vincula-se ao Delegado-Geral de Polícia Civil, a este se reportando diretamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORATARIA Nº 93, DE 15 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Memorando 102 (170776578) do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00080541/2024-71, Portaria nº 38 de 05/03/2025, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 540, DE 13 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, art. 9º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar a profissional Perita Examinadora de Trânsito CLEONICE MARIA QUEIROZ BEZERRA, CRM/DF nº 17857, a título precário e temporário, na forma dos artigos 30 e 37 da Instrução Detran/DF nº 731/2012, referente ao processo SEI 0055-00054318/2025-50.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 541, DE 13 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00052215/2025-55, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ (CREDIVAZ), CNPJ nº 00.803.287/0001-98, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 542, DE 13 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00053328/2025-78, resolve:

Art. 1º Credenciar como Instituição Credora, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa UNECONSORCIO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (UNECONSORCIO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS), CNPJ nº 46.931.655/0001-84, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 543, DE 14 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00052480/2025-33, resolve:

Art. 1º Credenciar como Instituição Credora, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa BANCO SAFRA SA, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO N° 544, DE 14 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00054821/2025-13, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/06/2025, da empresa BANCO BRASILEIRO DE CREDITO S.A., CNPJ nº 01.852.137/0001-37, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO N° 546, DE 15 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00052639/2025-10, resolve:

Art. 1º Credenciar como Instituição Credora, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA GRANDE GOIANIA LTDA (SICOOB CREDIADAG), CNPJ nº 10.209.619/0001-64, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO N° 547, DE 15 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00054826/2025-38, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/05/2025, da empresa BANCO MONEO S.A. (BANCO MONEO), CNPJ nº 07.441.209/0001-30, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 15 de maio de 2025

TORNAR SEM EFEITO o EXTRATO CONTRATUAL "PROCESSO N° 00112-00007446/2023-20, TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. N° 236/2023 – DJ/NOVACAP, CONTRATANTES: NOVACAP e ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA", publicado no DODF nº 86, de 12 de maio de 2025, página 96, tendo em vista a duplicidade da publicação, ocorrida também na página 95 da mesma edição.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA N° 175, DE 15 DE MAIO DE 2025

Declara como de peculiar interesse a saúde dos animais aquáticos de cultivo no Distrito Federal conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Distrital de Sanidade de Animais Aquáticos - PDSAA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 7.328, de 26 de outubro de 2023, e considerando o disposto no Decreto Distrital nº 47.064, de 7 de abril de 2025; na Instrução Normativa MPA nº 4, de fevereiro de 2015; na Instrução Normativa MAPA nº 4, de 28 de fevereiro de 2019; na

Instrução Normativa MAPA/MPA nº 7, de maio de 2012; e na Portaria MPA nº 19, de 4 de fevereiro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Declarar como de peculiar interesse a saúde dos animais aquáticos de cultivo no Distrito Federal conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Distrital de Sanidade de Animais Aquáticos - PDSAA, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura e prevenir, controlar ou erradicar as doenças de notificação obrigatória dos organismos aquáticos.

§1º São considerados objeto dessa portaria os seguintes grupos taxonômicos de cultivo:

- I - Peixes;
- II - Crustáceos;
- III - Moluscos;
- IV - Anfíbios;
- V - Répteis hidróbios; e
- VI - Equinodermos.

§2º Os grupos taxonômicos mencionados no §1º incluem todas as espécies consideradas de produção animal e ornamentação ou aquariofilia, cultivadas em sistemas de produção fechados, semi-fechados, semi-abertos ou abertos.

§3º Os cultivos dispostos no §1º incluem as seguintes finalidades:

- I - reprodução;
- II - larvicultura;
- III - cria e recria;
- IV - engorda e terminação;
- V - ciclo completo;
- VI - recreação e lazer (estabelecimentos do tipo "pesque pague");
- VII - subsistência e criações de animais aquáticos para consumo próprio;
- VIII - pesquisa;
- IX - depuração;
- X - exportação, importação e quarentenário;
- XI - repovoamento;
- XII - produção, comércio ou revenda de alevinos, pós-larvas ou outras formas jovens de espécies aquáticas destinadas à produção animal;
- XIII - produção, comércio ou revenda de animais aquáticos destinados à ornamentação ou aquariofilia;
- XIV - produção, comércio ou revenda de animais aquáticos destinados ao uso como iscas vivas; e
- XV - outras finalidades que se utilizem de organismos aquáticos a critério do Órgão Executor de Sanidade Agropecuária do Distrito Federal (OESA/DF).

§4º O disposto nessa portaria também se aplicará:

- I - aos estabelecimentos que realizarem o cultivo de moluscos gastrópodes terrestres tais como o caracol escargot e outras espécies utilizadas para produção de carne, subprodutos comestíveis e não comestíveis; e
- II - aos estabelecimentos que realizarem o cultivo de anelídeos aquáticos e terrestres tais como as minhoculturas de finalidade comercial.

Art. 2º O OESA/DF, representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, no uso de suas atribuições, promoverá medidas de prevenção, controle e erradicação das doenças de notificação obrigatória dos organismos aquáticos de cultivo no âmbito do Distrito Federal, e atuará na execução das seguintes atividades:

- I - cadastramento dos estabelecimentos de cultivo dos grupos taxonômicos dispostos no Art. 1º desta portaria;
- II - fiscalização e controle do trânsito dos grupos taxonômicos dispostos no Art. 1º desta portaria;
- III - visitas aos estabelecimentos aquícolas para fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e boas práticas em aquicultura;
- IV - visitas aos estabelecimentos aquícolas para realização de vigilância ativa referente aos programas sanitários vigentes e auditoria de documentos e procedimentos;
- V - atendimento quando da suspeita ou ocorrência de doença de notificação obrigatória no âmbito do Distrito Federal em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação;
- VI - estudos sanitários e epidemiológicos nos estabelecimentos aquícolas;
- VII - educação e comunicação em saúde animal; e
- VIII - outras atividades previstas na legislação sanitária de atribuição dos estados e Distrito Federal.

§1º O cadastro sanitário junto ao OESA/DF será obrigatório para todos os grupos taxonômicos e finalidades dispostos no Art. 1º dessa portaria.

§2º O OESA/DF deverá disponibilizar meios para que os aquicultores possam ter acesso ao próprio cadastro, emitir guias de trânsito animal e dar entrada nas guias oriundas de outros estados.

Art. 3º São deveres dos aquicultores do Distrito Federal:

- I - realizar o cadastro junto ao OESA/DF e manter os dados sempre atualizados;
- II - observar o disposto nas normas sanitárias, em especial às exigências para o trânsito de animais aquáticos, com a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) para quaisquer movimentações de todos os grupos taxonômicos mencionados no Art. 1º e proceder a entrada das GTAs de animais oriundos de outros estados no sistema informatizado de defesa agropecuária;
- III - notificar imediatamente ao OESA/DF a ocorrência de mortalidades em massa ou qualquer evento sanitário atípico de animais aquáticos, incluindo qualquer sintoma que